

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.990, DE 2004

Dispõe sobre a instalação de dispositivos hidráulicos visando o controle e a redução do consumo de água e adota outras providências.

Autor: Deputado **Carlos Nader**

Relator: Deputado **João Alfredo**

Complementação de Voto

Após apresentação de parecer favorável ao substitutivo adotado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano, a partir da compreensão de que o desperdício de água é um dos mais graves problemas de nossa época, mas com a preocupação de evitar interpretações indesejadas, refaço meu parecer, suprimindo o artigo segundo, transformando o parágrafo único em art. 2º e renumerando os demais, na forma do substitutivo, em anexo.

Sala da Comissão, em 08 de março de 2006.

Deputado João Alfredo

Relator

333AB10138

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 3.990, DE 2004

Torna obrigatório o emprego, nas instalações hidráulicas de edifícios da administração pública federal, de equipamentos e componentes que proporcionem o controle e a redução do consumo de água potável.

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em toda construção ou reforma de edifício na qual sejam empregados recursos orçamentários da União, é obrigatório o emprego, nas instalações prediais de água e esgoto, de dispositivos, equipamentos e componentes que proporcionem o controle e a redução do consumo de água potável.

Art. 2º Nas especificações técnicas dos dispositivos, equipamentos e componentes a que se refere o art. 1º, serão adotados os parâmetros e critérios de economicidade e funcionalidade das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, registradas no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e, na ausência destas, normas internacionais ou de outros países, mediante comprovação de adequação técnica e efetiva economia de água.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à aplicação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 08 de março de 2004.

Deputado João Alfredo
Relator

333AB10138

